



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

PROJETO DE LEI

N.º: 0121

LEI MUNICIPAL nº 2.885 – 13/07/2018

09/04/2018

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


Adriana A. Albuquerque
MAEPM N.º 104738/8

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, às normas estabelecidas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2019, compreendendo o seguinte: **(Emenda do Legislativo)**

- I - Das metas e prioridades da Administração Pública Municipal; **(Emenda do Legislativo)**
- II – Das orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual; **(Emenda do Legislativo)**
- III- Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal;
- IV- Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais;
- V- Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras;
- VI- Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município;
- VII- Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas;
- VIII- Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho;
- IX - Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos;
- X - Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas;
- XI - Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso;
- XII - Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos;
- XIII - Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes;
- XIV - Do Incentivo à Participação Popular;
- XV - Das Disposições Gerais.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2019 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2018–2021, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2019 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas; observadas as seguintes diretrizes gerais: **(Emenda do Legislativo)**

- I – emprego e renda; **(Emenda do Legislativo)**
- II – saúde, educação e desenvolvimento social; **(Emenda do Legislativo)**
- III – planejamento e desenvolvimento urbano; **(Emenda do Legislativo)**
- IV – gestão democrática e participativa. **(Emenda do Legislativo)**

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2019 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2019 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma deste artigo.

§ 3º. Poderá ser criada casa de abrigo para atender às mulheres em situação de violência doméstica e familiar no Município de Arcos e seus dependentes.
(Emenda do Legislativo)

DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 3º. Em entendimento ao art. 167, VI da Constituição Federal são definidos os seguintes conceitos:

Parágrafo único - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018/2021 e legislações vigentes. **(Emenda do Legislativo)**



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Art. 4º. O orçamento fiscal e de investimentos discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64, observando-se o seguinte: **(Emenda do Legislativo)**

§ 1º. Especificação da fonte e destinação de recursos: o detalhamento da origem e da destinação de recursos definido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG, para fins de elaboração da LOA e de prestação de contas por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - Sicom;

§ 2º. Grupo da origem de fontes de recursos: o agrupamento da origem de fontes de recursos contido na LOA por categorias de programação;

§ 3º. Aplicação programada de recursos: o agrupamento das informações por destinação de recursos contida na LOA por categorias de programação.

§ 4º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 5º. O orçamento fiscal e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e autarquias, devendo a execução orçamentária e financeira ser consolidada no órgão central de contabilidade do Poder Executivo. **(Emenda do Legislativo)**

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – Texto da lei;
- II – Quadros orçamentários consolidados;
- III – Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – Demonstrativos e Documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

- I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins de atendimento do disposto no artigo 206, incisos V e VIII, artigo 208, incisos I e IV, artigo 212 e artigo 214, inciso I, todos da Constituição da República de 1988, e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; **(Emenda do Legislativo)**

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e respectiva Lei nº 11.494/2007;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do projeto de lei orçamentária de 2019 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2018 projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, caso ocorram acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Setor de Planejamento (ou Órgão Central de Contabilidade) do Poder Executivo, até o dia 30 de junho de 2018 suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 9º. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art.10. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição da República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, a Procuradoria Municipal encaminhará até 30 de junho de 2018 ao Setor de Planejamento (ou Órgão Central de Contabilidade) os processos referentes ao pagamento de precatórios para fins de alocação de recursos no orçamento do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 11. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos na lei orçamentária os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 12. Na lei orçamentária para o exercício de 2019, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 13. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e demais legislações vigentes.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.



Art. 15. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a até 1,00% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2019, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais de dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE POLÍTICA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizados para o exercício de 2019 as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do *caput*, no exercício financeiro de 2019, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição da República.

§ 3º. Fica autorizada, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição da República de 1988, a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, e de autarquias, cujo percentual será definido em lei específica. (**Emenda do Legislativo**)

DA PREVISÃO PARA CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS EXTRAS

Art. 17. Se durante o exercício de 2019 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo no âmbito do Poder



Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 18. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2019, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I – Aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II – Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III – Aperfeiçoamento dos processos tributários administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV – Aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 19. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I – Atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;



- VII – Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – Revisão das isenções dos tributos municipais objetivando atender o interesse público e a justiça fiscal;
- IX – Instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X – Instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos.

Art. 20. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2019 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 23. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2019 deverão estar acompanhados de demonstrativos que os discriminem, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2019 a 2021, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

- I – Para elevação das receitas:
 - A) – A implementação das medidas previstas nos artigos 18 e 19 desta Lei;
 - B) – Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
 - C) – Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.
- II – Para redução das despesas:



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- A)** – Utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- B)** – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 25. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2019, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no *caput* deste artigo:

- I** – As despesas com pessoal e encargos sociais;
- II** – As despesas com benefícios previdenciários;
- III** – As despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV** – As despesas com PASEP;
- V** – As despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI** – As demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS



Art. 26. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 27. A lei orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa finalístico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 1º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno, visando à eficiência e eficácia administrativa.

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 28. A inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais ficará condicionada a autorização mediante lei específica, desde que sejam destinadas:

- I – Às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II – Para habilitar-se ao recebimento de subvenção social, a entidade privada sem fins lucrativos deverá estar de acordo as condições e normas estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal específico e demais normas vigentes. **(Emenda do Legislativo)**

Art. 29. A inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ficará condicionada a autorização mediante lei específica e desde que sejam:

- I – De atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, esporte, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
- II– Associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal e que participem da execução de programas municipais.

Art. 30. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções e contribuições para entidades privadas de fins



Prefeitura Municipal de Arcos
Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

lucrativos, ressalvado o disposto no artigo 19 da Lei Federal nº 4.320/64. **(Emenda do Legislativo)**

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender às situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000. **(Emenda do Legislativo)**

Art. 32. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 33. As transferências de recursos a título de Subvenções Sociais deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de termo de fomento, termo de colaboração ou termo de convênio quando necessário, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências contidas na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, decreto municipal e demais legislações vigentes

§ 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente através do Órgão de Controle Interno o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio e ou termo de parceria com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

Art. 34. É vedada a destinação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 35. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição da República.

DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO.

Art. 36. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (Trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019 as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao *caput* deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019, os seguintes demonstrativos:

- I – As metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – A programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- III – O cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso através do órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019; **(Emenda do Legislativo)**

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso tratados no *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 37. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:



- I – Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2018-2021 e com as normas desta Lei;
- II – As dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
- III – Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV – Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

§ 1º. Os novos projetos que não estiverem contemplados no Plano Plurianual 2018-2021 e nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias dependerão da modificação de ambas as normas, mediante lei, observado o disposto nos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 2.862/2017 (PPA 2018-2021) **(Emenda do Legislativo)**

§ 2º. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2019, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2018.

DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 38. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 39. O projeto de lei orçamentária do Município relativo ao exercício financeiro de 2019 deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento. **(Emenda do Legislativo)**

§ 1º. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a abertura para a participação e utilização dos meios eletrônicos disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento. **(Emenda do Legislativo)**

§ 2º. Será assegurada ao cidadão a participação em audiências públicas para: **(Emenda do Legislativo)**

I – elaboração da proposta orçamentária de 2019, mediante regular processo de consulta; **(Emenda do Legislativo)**



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido pelo artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.
(Emenda do Legislativo)

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. O Poder Executivo poderá, mediante decreto específico, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais, ou ainda em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou fundos, bem como de alterações de suas competências e atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, sendo permitido: **(Emenda do Legislativo)**

I – Realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria econômica de programação para outra ou de um órgão para outro, por meio de decreto, em decorrência da alteração na estrutura dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta e para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito; **(Emenda do Legislativo)**

II- Através de decreto, a alterar ou incluir Fontes de Destinação de Recursos pertencentes à mesma classificação orçamentária; **(Emenda do Legislativo)**

III- Realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesas; **(Emenda do Legislativo)**

IV- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por Cento) do orçamento fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes da Lei orçamentária, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações; **(Emenda do Legislativo)**

V – Realizar, através de decreto específico, a alteração de fonte de Recurso pertencente à mesma classificação orçamentária; **(Emenda do Legislativo)**

VI – Realizar, durante a execução orçamentária de 2019, a criação por decreto de fontes de recursos em qualquer dotação já existente, inclusive aquelas codificações relacionadas ao superávit financeiro. **(Emenda do Legislativo)**

Art. 41. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição da República, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo, utilizando-se os recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Art. 42. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no Projeto de Lei Orçamentária Anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha a ser proposta.
(Emenda do Legislativo)

Art. 43. Se o projeto de lei orçamentária de 2019 não for encaminhado à sanção até o final do exercício financeiro de 2018, fica o poder Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

Art. 44. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Riscos Fiscais e Providencias.

II – Anexos de Metas e Prioridades de Governo.

III – Metas Fiscais – Demonstrativo das Metas Anuais

IV - Demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas fiscais do Exercício Anterior.

V – Demonstrativo das Metas Fiscais Anuais comparadas com as fixadas nos três últimos exercícios.

VI- Demonstrativo da evolução do Patrimônio Líquido.

VII- Demonstrativo da origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de Ativos.

VIII - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arcos, 13 de julho de 2018.

Denilson Francisco Teixeira
Prefeito Municipal


DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Município de ARCOS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019

R\$ 1,00

ARF(LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	500.000,00	Anulação de dotação de Reserva de Contingência	500.000,00
Epidemias, enchentes ou outras calamidades	300.000,00	Anulação de dotação de Reserva de Contingência	300.000,00
SUBTOTAL	800.000,00	SUBTOTAL	800.000,00
TOTAL	800.000,00	TOTAL	800.000,00

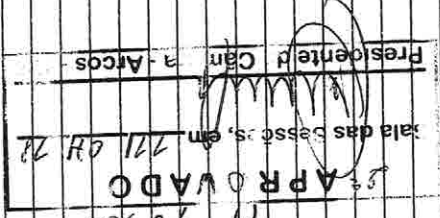
FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento , SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, 11/Abr/2018, 13h e 57m.
Secretaria da Fazenda

1º
Pl 11 x 0
09 07 18

2º
Pl 10 x 0
11 07 18

Fundamento Legal: 014 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Ação	Valores	
	2019	Total
0.003.000- Amortização Dívida Fundada Int. INSS	615.000,00	615.000,00
0.003.000- Man. Inativos, Pens. e Comp. Salário	4.925.000,00	4.925.000,00
0.004.000- Manutenção do Passap	1.160.000,00	1.160.000,00
0.005.000- Amortização Dívida Interna	1.100.000,00	1.100.000,00
1.080.000- Aquisição de Equipamentos e Veículos	265.000,00	265.000,00
1.144.000- Construção e Ampliação de Edificações Públicas	1.720.000,00	1.720.000,00
1.145.000- Qualificação e Modernização do Patrimônio Público	2.143.500,00	2.143.500,00
1.146.000- Aquisição de Imóveis	510.000,00	510.000,00
1.149.000- Obras de Infraestrutura, Pavimentação, Recapeamento de Vias	1.000.000,00	1.000.000,00
1.150.000- Construção do Parque Municipal	700.000,00	700.000,00
1.151.000- Infraestrutura do Distrito Industrial	1.000.000,00	1.000.000,00
1.154.000- Modernização das Instalações do Terminal Rodoviário	360.000,00	360.000,00
1.155.000- Obras de Infraestrutura de Estradas Vicinais	65.000,00	65.000,00
1.156.000- Obras de Infra-estrutura do Trânsito Municipal	600.000,00	600.000,00
1.157.000- Reestruturação da Alça Viária BR-354	1.500.000,00	1.500.000,00
1.158.000- Ampliação da Rede Iluminação Pública	280.000,00	280.000,00
1.159.000- Ampliação da Rede Eletricização Rural	55.000,00	55.000,00
1.160.000- Construção de Poços Artesianos	160.000,00	160.000,00
1.161.000- Obras de Infraestrutura Rede de Água em Bairros e Distritos	22.000,00	22.000,00
1.162.000- Obras de Infraestrutura de Saneamento Básico	267.000,00	267.000,00
1.163.000- Modernização de Instalações da Fábrica de Pré-Moldados	15.000,00	15.000,00
1.164.000- Construção e Ampliação na Casa de Cultura	135.000,00	135.000,00
1.165.000- Construção do Museu Municipal	105.000,00	105.000,00
1.166.000- Construção do Pátio de Entrada Cidade	25.000,00	25.000,00
1.167.000- Construção e Ampliação em Áreas de Lazer, Parques Mun. e Centros Esportivos	450.000,00	450.000,00
1.168.000- Construção e Ampliação Praças, Parques e Jardins	300.000,00	300.000,00
1.169.000- Aquisição de Equipamentos, Incentivo a Produção Rural	225.000,00	225.000,00
1.170.000- Criação de Escola de Capacitação do Servidor	85.000,00	85.000,00
1.172.000- Construção de Casas e Núcleos Habitacionais	700.000,00	700.000,00
1.173.000- Infraestrutura Loteamento Popular	60.000,00	60.000,00
1.175.000- Construção do Centro de Acolhimento Institucional	400.000,00	400.000,00
1.178.000- Construção e Ampliação de Unidades Escolares	250.000,00	250.000,00
1.179.000- Construção e Ampliação de Creches	1.500.000,00	1.500.000,00
1.180.000- Qualificação e Mod Patrim Público Conselho Tutelar	6.000,00	6.000,00
1.181.000- Qualificação e Mod Patrim Público Lactário	80.000,00	80.000,00
1.182.000- Qualificação e Mod Patrim Público do SUAS	8.000,00	8.000,00
1.183.000- Qualificação e Mod Patrim Público Centro Acolhimento	50.000,00	50.000,00
1.184.000- Qualificação e Mod Patrim Público do CRAS	75.000,00	75.000,00
1.185.000- Qualificação e Mod Patrim Público CREAS	35.000,00	35.000,00
1.187.000- Qualificação e Mod Patrim Público PAA	12.000,00	12.000,00
1.188.000- Qualificação e Mod Patrim Publ Bolsa Família	37.000,00	37.000,00
1.189.000- Ampliação do Programa Olho Vivo	65.000,00	65.000,00

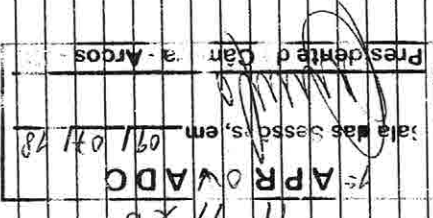


 Presidente da Câmara - Arcos

 Sala das Sessões, em 27/11/2019

 J. A. P. R. O. V. A. D. O.

 P. J. O. K. O.



 Presidente da Câmara - Arcos

 Sala das Sessões, em 09/10/2018

 J. A. P. R. O. V. A. D. O.

 P. J. O. K. O.

Fundamento Legal: 014 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Ação	Valores	
	2019	Total
1.190.000-Modernização Patrim.Público Polícia Militar	23.000,00	23.000,00
1.191.000-Modernização Patrim.Público Polícia Civil	12.000,00	12.000,00
1.192.000-Modernização Patrim.Público ARA	10.000,00	10.000,00
2.001.000-Manut. do Subsídio dos Vereadores	1.390.000,00	1.390.000,00
2.002.000-Manutenção da Secretaria da Câmara	2.520.000,00	2.520.000,00
2.003.000-Contribuição p/ Diversas Entidades	7.800,00	7.800,00
2.004.000-Manut. das Contrib. a Prev. Social	525.000,00	525.000,00
2.023.000-Custeio Necessário a Manut. Informática	44.000,00	44.000,00
2.032.000-Manutenção sist.previd a não segurados	16.000,00	16.000,00
2.159.000-Reserva de Contingência	1.184.590,00	1.184.590,00
2.267.000-Programa Alimentação Trabalhador	130.000,00	130.000,00
2.281.000-Câmara Ligeante	7.350,00	7.350,00
2.282.000-Câmara Mirim	7.350,00	7.350,00
2.287.000-Parlamento jovem	8.400,00	8.400,00
2.288.000-Identificação Civil	16.000,00	16.000,00
2.292.000-Plano Saúde	31.500,00	31.500,00
2.294.000-Manutenção das Atividades da Secretaria de Governo	2.285.000,00	2.285.000,00
2.295.000-Manutenção das Atividades do Programa Olho Vivo	250.000,00	250.000,00
2.298.000-Contribuições a Associações de Municipais	60.000,00	60.000,00
2.299.000-Manutenção do Convênio Polícia Militar - PRM/MG	212.000,00	212.000,00
2.300.000-Manutenção Conv.Secret Segurança Pública - Polícia Civil	108.000,00	108.000,00
2.301.000-Manutenção das Atividades da Cantina Municipal	121.000,00	121.000,00
2.302.000-Manutenção do Programa Alimentação do Servidor	1.600.000,00	1.600.000,00
2.303.000-Manutenção das Atividades do PROCCOM	12.000,00	12.000,00
2.304.000-Manutenção Ativid Programa Inclusão Digital	58.000,00	58.000,00
2.305.000-Manutenção das Atividades da Secret.Planejamento	168.000,00	168.000,00
2.307.000-Manutenção das Atividades de Informática	488.000,00	488.000,00
2.308.000-Manutenção do Convênio com SINE	36.600,00	36.600,00
2.309.000-Capacitação e Qualificação do servidor Público	68.000,00	68.000,00
2.310.000-Manutenção do Plano Diretor	15.000,00	15.000,00
2.311.000-Cumprimento de Sentenças Judiciais	650.000,00	650.000,00
2.312.000-Manutenção das Atividades da Procuradoria Municipal	368.000,00	368.000,00
2.313.000-Manutenção das Atividades Administrativas	2.360.000,00	2.360.000,00
2.314.000-Manutenção do Sistema Previdenciário	850.000,00	850.000,00
2.315.000-Manutenção Sistema de Previdência a não segurados	43.000,00	43.000,00
2.316.000-Apoio a Estagiários	372.000,00	372.000,00
2.321.000-Manutenção Sistema de Contabilidade Municipal	472.000,00	472.000,00
2.322.000-Manutenção da Escola de Capacitação do Servidor	25.000,00	25.000,00
2.323.000-Manutenção do Sistema de Arrecadação Municipal	1.170.000,00	1.170.000,00
2.324.000-Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras	1.100.000,00	1.100.000,00
2.325.000-Manutenção Atividades da Área Operacional e Transportes	340.000,00	340.000,00
2.326.000-Manutenção de Vias Urbanas	1.000.000,00	1.000.000,00

PI 70 X 0
 2º APROVADO
 Sala das Sessões, em 07/07/19
 Presidente da Câmara - Arcos

PI 77 X 0
 1º APROVADO
 Sala das Sessões, em 07/07/19
 Presidente da Câmara - Arcos

Fundamento Legal: 014 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Ação	2019	Total
2.327.000-Manutenção do Cemitério Municipal	157.000,00	157.000,00
2.328.000-Manutenção Atividades Sinalização Trânsito Municipal	385.000,00	385.000,00
2.329.000-Manutenção das Atividades de Transporte	1.600.000,00	1.600.000,00
2.330.000-Manutenção das Atividades do Terminal Rodoviário	195.000,00	195.000,00
2.331.000-Manutenção das Estradas Vicinais	425.000,00	425.000,00
2.332.000-Manutenção da Iluminação Pública	1.900.000,00	1.900.000,00
2.333.000-Manutenção dos Serviços de Água em Bairros e Distritos	35.000,00	35.000,00
2.334.000-Manutenção das Atividades de Saneamento Básico	260.000,00	260.000,00
2.335.000-Manutenção das Atividades da Fábrica de Pre-Moldados	107.000,00	107.000,00
2.336.000-Manutenção Fundo Mun.-Preserv.Patrimônio Cultural	48.000,00	48.000,00
2.337.000-Auxílio Financeiro com Objetivos Culturais	63.000,00	63.000,00
2.338.000-Manutenção de Atividades Culturais e Artes	1.000.000,00	1.000.000,00
2.339.000-Manutenção de Atividades da Biblioteca Municipal	65.000,00	65.000,00
2.340.000-Criação/Manutenção do Conservatório de Arte	172.000,00	172.000,00
2.341.000-Manutenção do Fundo Municipal do Turismo	66.000,00	66.000,00
2.342.000-Manutenção Serv.Apoio Desporto Amador	350.000,00	350.000,00
2.343.000-Manutenção de Parques Esportivos e Recreativos	1.250.000,00	1.250.000,00
2.344.000-Manutenção das Atividades: Secretaria Meio Ambiente e Agropecuária	350.000,00	350.000,00
2.345.000-Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	4.200.000,00	4.200.000,00
2.346.000-Manutenção dos Parques, Praças e Jardins	450.000,00	450.000,00
2.347.000-Manutenção da Hora Comunitária	22.500,00	22.500,00
2.348.000-Manutenção do Aterro Sanitário	400.000,00	400.000,00
2.349.000-Atividades de Preservação e Conservação Ambiental	250.000,00	250.000,00
2.350.000-Manutenção do Convênio com IEF	4.500,00	4.500,00
2.351.000-Manutenção do Convênio Polícia Ambiental	53.000,00	53.000,00
2.352.000-Manutenção do Horto Municipal	64.000,00	64.000,00
2.353.000-Manutenção Programas de Incentivo ao Produtor Rural	395.000,00	395.000,00
2.354.000-Manutenção Convênio com a EMATER	173.500,00	173.500,00
2.355.000-Manutenção das Atividades: Esgoto - Tratamento Esgoto	370.000,00	370.000,00
2.356.000-Manutenção das Atividades Controle Populacional de Animais	28.000,00	28.000,00
2.357.000-Manutenção das Atividades do Controle Interno	95.000,00	95.000,00
2.358.000-Manutenção dos Serviços Administrativos de Saúde	5.400.000,00	5.400.000,00
2.359.000-Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	70.000,00	70.000,00
2.360.000-Manutenção das Atividades de Saúde Bucal	1.290.000,00	1.290.000,00
2.361.000-Manutenção das Atividades: de ACS	2.150.000,00	2.150.000,00
2.362.000-Manutenção das Atividades dos PSFs	5.035.000,00	5.035.000,00
2.363.000-Manutenção de Atividades do NASF	900.000,00	900.000,00
2.364.000-Subvenção a Santa Casa de Arcos	1.700.000,00	1.700.000,00
2.365.000-Manutenção de Atividades do CAPS AD	950.000,00	950.000,00
2.366.000-Manutenção do Serviço de Atendimento Domiciliar - SAD	450.000,00	450.000,00
2.368.000-Manutenção de Atividades de Odontologia	605.000,00	605.000,00

PI 77 X 0
APROVADO
 Sala das Sessões em 09/07/18
 Presidente da Câmara - Arcos - MG

PI 70 X 0
APROVADO
 Sala das Sessões em 11/07/18
 Presidente da Câmara - Arcos - MG

Fundamento Legal: 014 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Ação	Valores	
	2019	Total
2.369.000-Manutenção de Consórcio de Saúde	400.000,00	400.000,00
2.370.000-Manutenção de Atividades do Hospital Municipal	4.100.000,00	4.100.000,00
2.371.000-Manutenção de Ativ. Laboratório Análises Clínicas	920.000,00	920.000,00
2.372.000-Manutenção de Atividades do Transporte	2.700.000,00	2.700.000,00
2.373.000-Manutenção de Atividades Assistenciais	170.000,00	170.000,00
2.374.000-Manutenção do Centro de Especialidades	3.150.000,00	3.150.000,00
2.375.000-Manutenção do Centro de Diagnóstico por Imagem	370.000,00	370.000,00
2.376.000-Manutenção do Centro de Fisioterapia	230.000,00	230.000,00
2.377.000-Manutenção do Serviço de Psicologia Ambulatorial	55.000,00	55.000,00
2.378.000-Serviço de Judicialização na Saúde	550.000,00	550.000,00
2.379.000-Manutenção do Sistema de Profiláticos e Terapêuticos	1.820.000,00	1.820.000,00
2.380.000-Manutenção de Atividades de Epidemiologia - Vig. Saúde	1.360.000,00	1.360.000,00
2.381.000-Manut. Prog. Conv. Resoluções e Congêneres	435.000,00	435.000,00
2.382.000-Regulação	110.000,00	110.000,00
2.384.000-Manutenção da Saúde Animal	70.000,00	70.000,00
2.385.000-Farmacêutico	300.000,00	300.000,00
2.386.000-Manutenção de Atividades de Saúde em Geral	35.000,00	35.000,00
2.387.000-Manut. Atividades Vigilância Sanitária - Vig. Saúde	155.000,00	155.000,00
2.388.000-Manutenção dos Serviços Administrativos Sôcio-Assistenciais	1.300.000,00	1.300.000,00
2.389.000-Auxílio Financeiro com Objetivos Sôcio-Assistenciais	337.000,00	337.000,00
2.390.000-Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	125.000,00	125.000,00
2.391.000-Apoio aos Conselhos Comunitários e Associações de Bairros	22.000,00	22.000,00
2.392.000-Manutenção das Atividades do Lactário Municipal	450.000,00	450.000,00
2.393.000-Manutenção de Casas e Núcleos Habitacionais	350.000,00	350.000,00
2.394.000-Manutenção do Programa de Aquisição de Alimentos	110.000,00	110.000,00
2.395.000-Benefícios de Prestações Eventuais	80.000,00	80.000,00
2.396.000-Manutenção do Centro Ref. Esp. Assist. Social - CREAS	250.000,00	250.000,00
2.397.000-Gestão e Operacionalização do SUAS	40.000,00	40.000,00
2.398.000-Manutenção do Conselho Mun. de Assistência Social	22.000,00	22.000,00
2.399.000-Manutenção do Centro de Acolhimento Institucional	400.000,00	400.000,00
2.400.000-Manutenção do Centro de Ref. Assist. Social - CRAS	350.000,00	350.000,00
2.401.000-Implantação e Manutenção de Equipe Volante do CRAS	120.000,00	120.000,00
2.402.000-Manutenção das Atividades Acessórias Trabalho	100.000,00	100.000,00
2.403.000-Manutenção do Cadastro Único/Bolsa Família	120.000,00	120.000,00
2.405.000-Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação	500.000,00	500.000,00
2.406.000-Distribuição de Merenda das Creches	320.000,00	320.000,00
2.407.000-Distribuição de Merenda das Escolas	770.000,00	770.000,00
2.408.000-Manutenção do Ensino Fundamental	2.900.000,00	2.900.000,00
2.409.000-Manutenção nas Atividades do FUNDEF	12.800.000,00	12.800.000,00
2.410.000-Manutenção do Transporte Escolar	2.000.000,00	2.000.000,00
2.411.000-Manutenção das Atividades do Salário Educação	910.000,00	910.000,00
2.412.000-Manutenção das Atividades do PNATE/PTF/Convênios	80.000,00	80.000,00

PI 11 x 0
1º APROVADO
Sala das Sessões, em 09/07/13
Presidente da Câmara - Arcos - MG

PI 10 x 0
5º APROVADO
Sala das Sessões, em 11/07/13
Presidente da Câmara - Arcos

Fundamento Legal: 014 - Projeto de Lei - Em Elaboração

Ação	Valores	
	2019	Total
2.413.000-Subvenção ao SEBRAE/ETG/ACIA	95.000,00	95.000,00
2.414.000-Manutenção do Convênio com IFMG	250.000,00	250.000,00
2.415.000-Transporte de Alunos Universitários	1.500.000,00	1.500.000,00
2.416.000-Manutenção do Ensino Infantil	800.000,00	800.000,00
2.417.000-Manutenção do Ensino Pré-Escolar	700.000,00	700.000,00
2.418.000-Alfabetização de Jovens e Adultos - Brasil Alfabetizado	12.000,00	12.000,00
2.419.000-Subvenção a APAE	190.000,00	190.000,00
2.420.000-Manutenção da Educação Especial	50.000,00	50.000,00
2.421.000-Manutenção das Ações Complementares de Ensino	370.000,00	370.000,00
2.422.000-Manutenção das Atividades de Segurança Alimentar	330.000,00	330.000,00
2.423.000-Manutenção das Atividades das Casas de Apoio	190.000,00	190.000,00
2.424.000-Auxílio Financeiro com Objetivos de Saúde	120.000,00	120.000,00
2.425.000-Manutenção da Correspondência Oficial	11.000,00	11.000,00
2.426.000-Manutenção do Fundo Mun. da Criança e Adolescente	520.000,00	520.000,00
2.428.000-Manutenção Atividades de Promoção e Divulgação	25.000,00	25.000,00
2.429.000-Serviço de Inspeção Municipal	75.000,00	75.000,00
2.430.000-Manutenção do Convênio com ANA		
TOTAL DA LDO	123.809.500,00	123.809.500,00

Pl 11 X0
1º APROVADO
 Sala das Sessões, em 09/10/18
 Presidente da Câmara - Arcos - MG

Pl 10 X0
1º APROVADO
 Sala das Sessões, em 11/07/18
 Presidente da Câmara - Arcos - MG

Município de ARCOS - MG
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 METAS ANUAIS
 2019

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	100.940.000,00	97.057.692,31	-	101,519	103.967.100,00	96.123.428,25	-	101,518	107.089.400,00	95.202.086,65	-	101,517
Receita Primária (I)	99.000.000,00	95.192.307,69	-	99,567	102.500.000,00	94.767.011,83	-	100,086	105.600.000,00	93.878.015,48	-	100,105
Despesa Total	100.940.000,00	97.057.692,31	-	101,519	103.967.100,00	96.123.428,25	-	101,518	107.089.400,00	95.202.086,65	-	101,517
Despesa Primária (II)	99.700.000,00	95.865.384,62	-	100,271	103.100.000,00	95.321.745,56	-	100,672	106.300.000,00	94.500.312,93	-	100,769
Resultado Primário (III) = (I - II)	(700.000,00)	(673.076,92)	-	(0,704)	(600.000,00)	(554.733,73)	-	(0,585)	(700.000,00)	(622.297,45)	-	(0,664)
Resultado Nominal	(3.350.000,00)	(3.221.153,85)	-	(3,369)	(400.000,00)	(369.822,49)	-	(0,391)	(500.000,00)	(444.498,18)	-	(0,474)
Dívida Pública Consolidada	4.500.000,00	4.326.923,08	-	4,526	4.000.000,00	3.698.224,85	-	3,906	3.500.000,00	3.111.487,26	-	3,318
Dívida Consolidada Líquida	(1.800.000,00)	(1.730.769,23)	-	(1,810)	(2.200.000,00)	(2.034.023,67)	-	(2,148)	(2.700.000,00)	(2.400.290,17)	-	(2,560)
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento, SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, 12/abr/2018, 14h e 45m.

1º APROVADO
 Sala das Sessões, em 09/04/18
 Presidente da Câmara - Arcos - MG

2º APROVADO
 Sala das Sessões, em 11/04/18
 Presidente da Câmara - Arcos - MG

Município de ARCOS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2019

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas			II-Metas Realizadas			Variação (II-I)	
	em 2017 (a)	% PIB	% RCL	em 2017 (b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	104.761.020,36	0,000	101,570	93.991.196,70	0,000	100,840	(10.769.823,66)	-10,28
Receita Primária (I)	102.974.232,84	0,000	99,840	93.794.558,70	0,000	100,630	(9.179.674,14)	-8,91
Despesa Total	104.761.020,36	0,000	101,570	95.564.900,40	0,000	102,530	(9.196.119,96)	-8,78
Despesa Primária (II)	103.188.487,35	0,000	100,040	94.505.500,62	0,000	101,390	(8.682.986,73)	-8,41
Resultado Primário (III)=(I - II)	(214.254,51)	0,000	(0,210)	(710.941,92)	0,000	(0,760)	(496.687,41)	231,82
Resultado Nominal	(800.000,00)	0,000	(0,780)	3.081.434,99	0,000	3,310	3.881.434,99	-485,18
Dívida Pública Consolidada	4.200.000,00	0,000	4,070	6.013.287,06	0,000	6,450	1.813.287,06	43,17
Dívida Consolidada Líquida	1.600.000,00	0,000	1,550	(1.619.419,80)	0,000	(1,740)	(3.219.419,80)	-201,21

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento, SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, 12/Abr/2018, 09h e 39m.

PI 17 x 0
1º APROVADO
Sala das Sessões, em 09/04/18
Presidente da Câmara - Arcos - MG

PI 10 x 0
2º APROVADO
Sala das Sessões, em 11/04/18
Presidente da Câmara - Arcos - MG

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2019

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	97.205.315,09	104.761.020,36	7,77	98.000.000,00	-6,45	100.940.000,00	3,00	103.967.100,00	3,00	107.089.400,00	3,00
Receita Primária (I)	93.872.770,56	102.974.232,84	9,70	96.677.900,00	-6,11	99.000.000,00	2,40	102.500.000,00	3,54	105.600.000,00	3,02
Despesa Total	97.205.315,09	104.761.020,36	7,77	98.000.000,00	-6,45	100.940.000,00	3,00	103.967.100,00	3,00	107.089.400,00	3,00
Despesa Primária (II)	95.507.187,15	103.188.487,35	8,04	97.643.300,00	-5,37	99.700.000,00	2,11	103.100.000,00	3,41	106.300.000,00	3,10
Resultado Primário (III)=(I - II)	(1.634.416,59)	(214.254,51)	-86,89	(965.400,00)	350,59	(700.000,00)	-27,49	(600.000,00)	-14,29	(700.000,00)	16,67
Resultado Nominal	(810.000,00)	(800.000,00)	-1,23	(50.000,00)	-93,75	(3.350.000,00)	6600,00	(400.000,00)	-88,06	(500.000,00)	25,00
Divida Pública Consolidada	6.091.000,00	4.200.000,00	-31,05	3.750.000,00	-10,71	4.500.000,00	20,00	4.000.000,00	-11,11	3.500.000,00	-12,50
Divida Consolidada Líquida	1.600.000,00	1.600.000,00	0,00	1.550.000,00	-3,13	(1.800.000,00)	-216,13	(2.200.000,00)	22,22	(2.700.000,00)	22,73

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	103.645.473,41	108.500.988,79	4,68	98.000.000,00	-9,68	97.057.692,31	-0,96	96.123.428,25	-0,96	95.202.086,65	-0,96
Receita Primária (I)	100.092.137,31	106.650.412,95	6,55	96.677.900,00	-9,35	95.192.307,69	-1,54	94.767.011,83	-0,45	93.878.015,48	-0,94
Despesa Total	103.645.473,41	108.500.988,79	4,68	98.000.000,00	-9,68	97.057.692,31	-0,96	96.123.428,25	-0,96	95.202.086,65	-0,96
Despesa Primária (II)	101.834.839,15	106.872.316,35	4,95	97.643.300,00	-8,64	95.865.384,62	-1,82	95.321.745,56	-0,57	94.500.312,93	-0,86
Resultado Primário (III)=(I - II)	(1.742.701,84)	(221.903,40)	-87,27	(965.400,00)	335,05	(673.076,92)	-30,28	(554.733,73)	-17,58	(622.297,45)	12,18
Resultado Nominal	(863.665,05)	(828.560,00)	-4,06	(50.000,00)	-93,97	(3.221.153,85)	6342,31	(369.822,49)	-88,52	(444.498,18)	20,19
Divida Pública Consolidada	6.494.547,94	4.349.940,00	-33,02	3.750.000,00	-13,79	4.326.923,08	15,38	3.698.224,85	-14,53	3.111.487,26	-15,87
Divida Consolidada Líquida	1.706.005,04	1.657.120,00	-2,87	1.550.000,00	-6,46	(1.730.769,23)	-211,66	(2.034.023,67)	17,52	(2.400.290,17)	18,01

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento, SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, 12/Abri/2018, 15h e 05m.

1º APROVADO
Sala das Sessões, em 09/07/18
Presidente da Câmara - Arcos - MG

2º APROVADO
Sala das Sessões, em 11/07/18
Presidente da Câmara - Arcos - MG

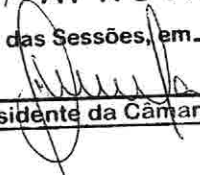
Município de ARCOS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LÍQUIDO
2019


AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	8.337.515,33	12,41	8.062.164,88	9,39	7.637.283,78	12,59
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	58.837.203,91	87,59	58.520.657,83	90,61	53.026.562,80	87,41
TOTAL	67.174.719,24	100,00	64.582.822,71	100,00	60.663.846,58	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

Fonte: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento, SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, 12/Abr/2018, 09h e 32m.

PI 17 x 0
1º APROVADO
Sala das Sessões, em 09/07/18

Presidente da Câmara - Arcos - MG

PI 10 x 0
2º APROVADO
Sala das Sessões, em 11/07/18

Presidente da Câmara - Arcos - MG

Município de ARCOS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2019

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	196.638,00	411.891,81	207.142,23
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	196.638,00	411.891,81	207.142,23
DESPESAS EXECUTADAS	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	147.877,50	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	147.877,50	-
Investimentos	-	147.877,50	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2017 (g) = ((Ia - IIId) + IIIf)	2016 (h) = ((Ib - IIId) + IIIf)	2015 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	667.794,54	471.156,54	207.142,23

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento, SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, 12/Abr/2018, 09h e 40m.

PI 11 x 0
1º **APROVADO**
Sala das Sessões, em 09/07/18
Presidente da Câmara - Arcos - MG

PI 10 x 0
2º **APROVADO**
Sala das Sessões, em 11/07/18
Presidente da Câmara - Arcos - MG

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2019

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º § 2º, inciso V)	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
TRIBUTOS	Outros benefícios	Secretaria de Fazenda	750.000,00	800.000,00	850.000,00	Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
IPTU/ISSQN/DÍVIDA ATIVA E OUTROS			750.000,00	800.000,00	850.000,00	
TOTAL			750.000,00	800.000,00	850.000,00	

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento, SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, 12/Abr/2018, 09h e 45m.

Pl 11 X 3
1º APROVADO
 Sala das Sessões, em 09/10/18
 Presidente da Câmara - Arcos - MG


Pl 10 X 3
2º APROVADO
 Sala das Sessões, em 11/10/18
 Presidente da Câmara - Arcos - MG

Município de ARCOS - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2019

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto 2019	
Aumento Permanente da Receita	650.000,00	
(-) Transferências Constitucionais	-	
(-) Transferências ao FUNDEB	130.000,00	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	520.000,00	
Redução Permanente da Despesa(II)	230.000,00	
Margem Bruta (III) = (I + II)	750.000,00	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-	
Novas DOCC	-	
Novas DOCC geradas por PPP	-	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	750.000,00	

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento, SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, 12/Jun/2018, 13h e 27m.

1ª
Pl 11 x 0
07.07.18


2ª
Pl 10 x 0
11.07.18